



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-DISP**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.**

**DO OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS E ÁGUA MINERAL PARA DOAÇÃO AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DE VARZEA, QUE SE ENCONTRAM DIRETAMENTE AFETADAS PELO DESASTRE DE ESTIAGEM, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**CONTRATADO**

**PESSOA JURÍDICA: JOAO A B FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.581.959/0001-95, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 650, Centro – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000.

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Monte Alegre/PA encontra-se em estado de emergência em virtude de uma grave estiagem, situação que tem comprometido significativamente a subsistência das comunidades ribeirinhas e de várzea. Essa condição adversa, caracterizada pela redução acentuada do nível dos rios e pela escassez de recursos hídricos, acarreta impactos diretos na segurança alimentar, hídrica e socioeconômica das populações vulneráveis.

A estiagem compromete as atividades produtivas locais, como a pesca e a agricultura familiar, que representam as principais fontes de renda e sustento dessas comunidades. Além disso, a dificuldade de acesso à água potável agrava as condições sanitárias, elevando o risco de doenças de veiculação hídrica e nutricional. Tal cenário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

requer ações emergenciais imediatas, uma vez que as condições de sobrevivência dessas populações estão severamente ameaçadas.

Considerando a urgência e a relevância da situação, a administração pública, com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, propõe a contratação direta para a aquisição de cestas básicas e água mineral, a fim de atender às necessidades básicas da população afetada. Essa medida está alinhada aos princípios da Administração Pública, em especial os de eficiência, razoabilidade e atendimento ao interesse público, garantindo uma resposta célere e proporcional à gravidade do evento.

A realização desse processo de aquisição emergencial é sustentada pelos seguintes pontos técnicos:

1. **Caracterização da Emergência:** A estiagem foi devidamente reconhecida por meio de Decreto Municipal de Emergência, acompanhado de estudos técnicos que comprovam a gravidade da situação, a extensão do impacto nas comunidades afetadas e a necessidade de resposta imediata.
2. **Adoção de Contratação Direta:** A utilização do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, desde que a situação exija atendimento imediato e o prazo para realização do certame inviabilize a solução do problema.
3. **Adequação e Justeza do Objeto:** A escolha de cestas básicas e água mineral atende às necessidades identificadas pelas equipes técnicas e órgãos municipais, que apontaram tais itens como essenciais para suprir as carências imediatas das populações afetadas, garantindo-lhes alimentação mínima e acesso à água potável.
4. **Planejamento e Transparência:** O procedimento de aquisição será realizado de maneira técnica e transparente, com ampla divulgação e respeito aos limites orçamentários, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, será assegurada a prestação de contas e a publicação de todos os atos relacionados à contratação.
5. **Impacto Social:** A medida visa atender diretamente às populações em maior situação de vulnerabilidade, promovendo a preservação da vida, a dignidade humana e a redução dos impactos causados pela estiagem, em consonância com as diretrizes das políticas públicas de assistência social e defesa civil.

Dessa forma, a aquisição emergencial de cestas básicas e água mineral é não apenas necessária, mas também indispensável para a mitigação dos efeitos do desastre de estiagem, garantindo o atendimento digno e eficiente à população afetada e cumprindo o papel fundamental da Administração Pública em situações de calamidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realizado sob a obediência ao estabelecido inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75: É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2, tendo em vista, que a estiagem foi devidamente reconhecida pelo **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da **Portaria Nº 3344, de 03 de outubro de 2024**, do **DECRETO ESTADUAL Nº 4.192/2024, Parecer Técnico nº 03/2024** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que culminou com o **Decreto Municipal de Emergência 538/2024**, acompanhado de estudos técnicos que comprovam a gravidade da situação, a extensão do impacto nas comunidades afetadas e a necessidade de resposta imediata.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores que atuam no comércio local e região, através do qual foi possível obter um valor médio, formando assim o valor de referência do processo. Dada a situação emergencial optou, dentre os fornecedores consultados, pela contratação direta da empresa **JOAO A B FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.581.959/0001-95, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 650, Centro – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000**, conforme consta registrado nos documentos acostados aos autos.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta com fornecedores do comércio local e região, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **JOAO A B FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.581.959/0001-95, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 650, Centro – Monte Alegre PA, CEP 68.220-000** que apresentou o Menor Valor para todos os itens que compõem a cesta, assim como, no fardo de água mineral, podendo concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantagem da oferta como determinando para sua escolha.

A escolha de fornecedores locais para atender à contratação direta por dispensa emergencial fundamenta-se em critérios técnicos, logísticos e socioeconômicos que garantem maior eficiência e adequação no atendimento às necessidades da população afetada. Diante da situação de emergência causada pela estiagem no Município de Monte Alegre/PA, a prioridade é assegurar que os produtos sejam entregues com a maior celeridade possível. Nesse sentido, a proximidade dos fornecedores locais permite uma distribuição imediata dos itens, reduzindo o prazo entre a aquisição e o atendimento às comunidades em situação de vulnerabilidade.

Outro ponto relevante é a redução dos custos logísticos. Ao contratar fornecedores estabelecidos na região, diminui-se significativamente o custo com transporte, armazenamento e manuseio dos produtos. Essa economia contribui para a melhor utilização dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade dos bens adquiridos.

Além disso, a contratação local promove o fortalecimento da economia do município, gerando benefícios indiretos, como a manutenção de empregos e o estímulo ao comércio regional. Em um momento de crise, como o enfrentado atualmente, esse estímulo é essencial para apoiar a recuperação socioeconômica da comunidade, ampliando os impactos positivos da medida emergencial.

A proximidade geográfica também facilita o controle de qualidade dos produtos, uma vez que os fornecedores locais podem ser acompanhados mais de perto pelos órgãos de fiscalização e controle. Essa condição garante a entrega de itens adequados às necessidades específicas da população, especialmente cestas básicas e água mineral, que devem atender aos padrões de segurança alimentar e hídrica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**  
**DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Por fim, ao optar por fornecedores locais, contribui-se para a sustentabilidade da operação, já que a redução das distâncias percorridas no transporte minimiza os impactos ambientais, como a emissão de gases de efeito estufa. Essa escolha, além de atender às exigências legais e aos princípios da administração pública, demonstra um compromisso com ações responsáveis e eficientes.

Dessa forma, a escolha de fornecedores locais é uma medida técnica e estratégica, que assegura a agilidade no atendimento às demandas emergenciais, promove a economia local e garante o cumprimento dos objetivos da Administração Pública, em alinhamento aos princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

**CONCLUSÃO**

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura de Monte Alegre, sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 20 de janeiro de 2025.

  
**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 525/2024